



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.
Estado Pará

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 1 – MEMORANDO Nº013/2019.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO EXECUTOR

O EXECUTOR sugeriu para gerir a locação de MG de internet, além de ser o fornecedor do contrato dos anos anteriores, mantém em contínuo o fornecimento, a prestação de serviço, assim como a sua manutenção.

CONTRATADA: J M P ALENCAR & A G F ALENCAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº17.358.312/0001-74, localizada à Rua Central, S/N, zona rural, cidade e comarca de Garrafão do Norte-PA, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO GLAUBER FERNANDES DE ALENCAR, brasileiro, inscrito no CPF nº628. 823.502-44, residente é domiciliado a Rua Central, S/N, zona rural, cidade e comarca de Garrafão do Norte-PA.

Conforme se espera, as características da contratada foram analisadas e consideradas decisivas para dar procedimento a licitação. Entre eles:

1. Está Câmara Municipal mantém de forma conjunta e simultânea com a contratada informação automatizada de todos os seus bancos de dados e procedimentos informatizados nesta área, assim como a competência manutencional dos funcionários responsáveis por sua operação dos Sistemas já estão treinados no uso de suas rotinas e funções.
2. Os “megabytes” ofertados para a Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá-PA têm apresentado bons resultados, bom desempenho e uma



Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

Estado Pará

boa comunicação nos trâmites inerentes à prestação de serviço.

3. O requisito indispensável para a contratação da contratada supracitada dispõe da inviabilidade de o mesmo serviço ser ofertado com a mesma qualidade por uma empresa diversa, haja vista que a contratada possui todos os requisitos indispensáveis e satisfatórios do que se espera em uma prestação de serviço. Levando em conta a inviabilidade de fazê-la contratando empresas diversas, não sendo considerada a hipótese de inexigibilidade de licitação para a ampliação contratual, esta Câmara Municipal estaria obrigada a licitar os Sistemas novos juntamente com os anteriormente contratados, desconsiderando todo o investimento financeiro, serviço e conhecimento já desenvolvido. Desta forma a Câmara Municipal busca evitar qualquer risco e solução de continuidade, que correria, caso uma nova contratada viesse a não atender a todas as necessidades oferecidas à esta casa.
4. A integração dos sistemas novos, ora contratados, com os já instalados na Câmara Municipal, somente será possível, com a aquisição de Sistemas do mesmo fornecedor, visto que decem estar sob um mesmo ambiente de desenvolvimento operacional e de banco de dados. A utilização de sistemas de diferentes fornecedores e procedências tornam-se inviável, haja vista as particularidades de cada um, que obedecem a regras próprias e específicas, tornando anti-operacional a administração de informações no sentido de exportação, dificultando com isso a agilidade e integridade da informação. Além disso, se assinala o inconveniente no que tange a qualificação e treinamento de pessoal, pela metodologia aplicada ser diferente e diversificada a inviabilidade de competição. As integrações e permitem o encadeamento automático dos processos, que em sistemas de diferentes fornecedores e não integrados teriam que ser repetidos.
5. A assistência técnica, manutenção e assessoria no que dispõem o uso da plataforma de softwares que gerenciam o fornecimento de “megabytes”



Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

Estado Pará

para a Câmara Municipal, assim como, as especificações do contrato, em especial no atendimento a aspectos legais e de evolução tecnológica.

6. Não seria razoável o procedimento de um certame licitatório, pois não há cabimento a desconsideração de todo o trabalho já implantado nesta casa, assim como a realização de novos treinamentos e a desenvoltura de uma nova forma administrativa interna, haja vista já haver uma rotina estabelecida.
7. A eventual troca de empresa, situação possível, pois há possibilidade de licitação, estaria indo contra o que dispõe o art. 70 da Constituição Federal, que ressalta o princípio da economicidade.
8. Não faz parte da segurança buscada nos trâmites públicos, o sumetimento da Câmara Municipal a riscos, incertezas e transtornos que são concretos em acontecer, caso todo o amparato já realizado pela contratada viesse extirpar-se, pois inviabilizaria a agilização já implantada.
9. Os preços ofertados pela contratada estão de acordo com o orçamento desta casa, assim como com o mercado de seus produtos.

Pelo exposto concluímos que ficou demonstrada a admissibilidade jurídica da ampliação contratual, por inexigibilidade de licitação, considerando as peculiaridades do objeto frente aos dispositivos protecionistas da execução dos serviços de fornecimento de “*megabytes*” de internet da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá-PA. Tal espécie de atividade por sua própria natureza, para atender bem e com eficiência os imperativos do interesse público, há que se desenvolve em fluxo contínuo permanentemente, ininterrupto, sem solução de continuidade.

Dessa forma parecemos de todo o evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a continuidade da prestação dos serviços através do procedimento de inexigibilidade com a base no caput do art. 25 da lei federal nº 8.666/93.



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.
Estado Pará

Nova Esperança do Piriá-PA, 20 de Dezembro de 2019.

Maria Simone de Souza Silva
Presidente da CPL da Câmara Municipal